

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Comissão de Fiscalização das Obras  
de Abastecimento de Água à cidade de Lisboa

Portaria n.º 8:446

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a verba de 1:200.000\$ a que se refere a portaria n.º 8:302, de 3 de Dezembro de 1935, seja atribuída definitivamente ao Fundo de reformas da caixa do pessoal da Companhia das Águas de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Maio de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

1.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 116, 1.ª série, de 19 de Maio de 1936, novamente se publica o seguinte:

(Modelo de diploma de *Engenheiro Geógrafo*)

R. (Emblema da respectiva Universidade) P.

DOCTOR JOSEPHUS CAEIRO DA MATA, Iurisprudentiæ Facultatis in Olisiponensi Vniuersitate Professor Cathedraicus, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hæc Litteras inspecturos, quod cl. uir IGNATIUS FRANCISCUS DA SILVA, IOANNIS FRANCISCI DA SILVA filius, in oppidulo dicto Ferragudo, concilio Lagoa natus, titulum sermone patrio dictum «Engenheiro Geógrafo» in Præclara Scientiarum Facultate laudabiliter et honorifice<sup>1</sup> adeptus est, curibus suis de more peractis et publica probatione præmissa, in qua idoneus Præceptorum suffragio indicatus est. Itaque ergo hæc alma Olisiponensis Academia ipsum eo titulo decorauit die xxv mensis Iulii anno M · CM · XXX, ideoque artem cui nomen est Lusitano sermone «de Engenheiro Geógrafo», exercere licite ualet. Cuius rei, in «Libro iv Actuum et Graduum» fol. xx adnotatæ, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiæ sigillo, prædicto bene merenti uiro dedimus Olisipone, die septimo Aprilis anno millesimo nongentesimo tricesimo tertio. Et ego, Ernestus Iosephus Rodrigues de Bastos Coutinho Beleza de Andrade, Vniuersitatis a secretis, easdem subcripsi.

Doctor Iosephus Caeiro da Mata  
Vniuersitatis Rector.

Doctor Abel Pereira de Andrade  
Vniuersitatis Cancellarius.

(Sêlo pendente da Universidade)

OBSERVAÇÃO

<sup>1</sup> As palavras laudabiliter et honorifice omittem-se quando o engenheiro geógrafo haja tido classificação final de suficiente no respectivo curso.

Direcção Geral do Ensino Secundário

Secção do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer de 6 de Maio de 1936, da Procuradoria Geral da República, com o qual concordou S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por despacho de 13 de Maio corrente:

Dignou-se V. Ex.ª determinar que esta Procuradoria Geral da República emita o seu parecer sobre as dúvidas suscitadas pelo reitor do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, acerca dos seguintes pontos:

1.º ¿No caso de vagar qualquer lugar do quadro da secretaria como se deverá proceder? ¿O assunto tem de ser regulado pelo Ministério da Educação Nacional ou pela Junta Geral do Funchal?

2.º ¿A escolha de continuos é da competência do Ministério da Educação Nacional ou da Junta Geral do Funchal? ¿Como deverá proceder o Liceu quando houver necessidade de nomear novos continuos?

Pelo decreto n.º 15:805, de 31 de Julho de 1928, passaram para as juntas dos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada os serviços dependentes do Ministério da Educação Nacional, com excepção dos serviços meteorológicos e os de fiscalização do ensino.

Entre os institutos de ensino que por êsse diploma ficaram a cargo das juntas gerais estão os liceus.

Dispõe o artigo 4.º dêsse decreto que «esses institutos de ensino continuam com organização igual à dos seus similares do continente, sendo também idênticos os vencimentos do pessoal, podendo, todavia, as juntas propor ao Governo, justificando-as devidamente, quaisquer modificações que as condições locais aconselhem».

Quanto à nomeação do pessoal, dispõe o artigo 10.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928, que compete às juntas gerais deliberar sobre a nomeação, competência de concurso, sempre que êste por lei ou por deliberação da junta fôr exigido, dos empregados dos serviços a seu cargo, e na mesma forma e termos por lei estabelecidos para os funcionários civis do Estado.

O artigo 5.º do decreto n.º 15:805 dispõe que «O pessoal técnico e de ensino será recrutado de entre os indivíduos com as habilitações legais».

E o artigo 10.º dêsse decreto diz que «os funcionários dos diferentes serviços a cargo das juntas dos distritos autónomos ficam exclusivamente subordinados às leis gerais da República no tocante a incompatibilidades e acumulações de funções».

O decreto n.º 16:869, de 22 de Maio de 1929, apenas se refere ao pessoal de ensino e não contraria as disposições anteriores.

Nesta conformidade entendo que a nomeação do pessoal da secretaria e menor do Liceu do Funchal é das atribuições da Junta Geral, devendo, para êsse efeito, o respectivo reitor, logo que se dê qualquer vaga, comunicá-la ao presidente da Junta.

Êste parecer foi votado no Conselho da Procuradoria Geral da República, por unanimidade.

Direcção Geral do Ensino Secundário, 14 de Maio de 1936.— O Director Geral, António Augusto Pires de Lima.

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 26:640

Tendo em consideração as necessidades escolares das cidades de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga, e o disposto